

PORTARIA DA REITORIA Nº 58 DE 14 DE MAIO DE 2020

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE

Estabelecer os procedimentos e critério para participação no Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2020.2.

Art. 1º - Para participar do Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2020.2 e, portanto, concorrer a 1 (uma) bolsa Santander Graduação, o aluno UNIFEMM deverá estar inscrito na plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt>, onde deverá ler e aceitar as regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, especialmente o disposto nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos, declarando que preenche(m) todos os requisitos e seguindo o cronograma anexo a esta portaria, que poderá ser alterado unilateralmente pelo SANTANDER.

§ 1º - Estão aptos a se inscreverem no Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2020.2 os alunos regularmente matriculados em qualquer dos cursos de graduação presencial do UNIFEMM que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Ser pessoa física maior de 18 (dezoito) anos habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), e residente e domiciliada em território nacional;

II. Concordar e cumprir com o que estabelece os “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, o presente edital de seleção e as demais regras relativas ao Programa para o qual se inscreveu, concordando com a Política de Responsabilidade que estará disponível na plataforma <https://www.becas-santander.com/pt> no ato de sua inscrição;

III. Fornecer todos os dados que se façam necessários à inscrição, indicação e eventual contemplação, responsabilizando-se por quaisquer consequências advindas do não fornecimento;

IV. Possuir aproveitamento acadêmico superior a 80% (oitenta por cento) das disciplinas oferecidas no primeiro semestre de 2020;

V. Apresentar baixa condição econômico-social, conforme os critérios estabelecidos nesta portaria;

VI. Possuir conta corrente ativa, preferencialmente na modalidade universitária, junto ao Santander. Será considerada conta corrente ativa no Santander aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, ou TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

§ 2º - Ficam impedidos de participar do Programa de Bolsas Santander Graduação 2020.2 os alunos que cursam apenas dependência, adaptações, disciplinas isoladas, monografia e que ficaram retidos no último semestre letivo.

§ 3º - Para efeito do disposto nesta portaria, não serão considerados estudantes regularmente matriculados aqueles cuja matrícula acadêmica esteja na situação de trancamento geral de disciplinas no primeiro semestre de 2020.

§ 4º - O aluno matriculado em mais de um curso de graduação oferecido pelo UNIFEMM poderá concorrer ao benefício da bolsa em apenas um deles.

§ 5º - No caso de aluno transferido de outra Instituição de Ensino Superior ou de obtenção de novo título, somente as disciplinas cursadas nos cursos do UNIFEMM, no primeiro semestre de 2020, serão objeto de aferição para concorrer a bolsa do Programa de Bolsas do Santander Graduação 2020.2.

§ 6º - O desempenho dos discentes candidatos ao Programa de Bolsas do Santander Graduação 2020.2 será aferido pelo Registro Acadêmico do UNIFEMM.

Art. 2º Todos os candidatos que se inscreverem no Programa de Bolsas do Santander Graduação 2020.2 serão contemplados com um curso de inglês on-line, com duração de 30 (trinta) dias a partir do cadastramento do candidato na plataforma do respectivo curso, o qual será fornecido pela empresa ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA (EF English Live).

§1º O curso de inglês de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado no período de 30 (trinta) dias a partir da inscrição, com limite até 08/10/2020.

§2º Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento (frequência e desempenho) durante a realização do curso de inglês de que trata o *caput* deste artigo e eventualmente não tiverem sido contemplados pelo UNIFEMM no PROGRAMA de Bolsas, terão a chance de receber uma Bolsa Santander Graduação, cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo SANTANDER.

Art. 3º - O Santander concederá 01 (uma) Bolsa do Programa de Bolsas do Santander Graduação 2020.2. A importância da bolsa concedida será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos, tal valor será depositado na conta do aluno contemplado.

§1º O pagamento da quantia referente a bolsa será realizado conforme o disposto no cronograma anexo, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contemplado, aberta e mantida no SANTANDER, preferencialmente na modalidade universitária.

§2º - A participação no Programa de Bolsas do Santander Graduação 2020.2 não libera o aluno participante da obrigação do pagamento integral das mensalidades.

Art. 4º - Os candidatos indicados pelo Registro Acadêmico, àqueles com melhor aproveitamento acadêmico inscritos no <https://www.becas-santander.com/pt>, serão classificados na modalidade socioeconômica, conforme o índice que caracteriza o seu grupo familiar (do menor índice para o maior), obtido mediante o emprego da fórmula:

$IC = Rt$, onde:

GF

IC = Índice de Classificação;

RT = Renda Bruta Total Mensal Familiar;

GF = Grupo Familiar (n° de membros do Grupo Familiar incluindo o candidato).

§ 1º - Para fins desta Portaria, considera-se Grupo familiar: o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato, que usufruam da renda bruta total mensal familiar e que estejam ligados ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- 1) Pai;
- 2) Padrasto;
- 3) Mãe;
- 4) Madrasta;
- 5) Cônjuge;
- 6) Companheiro (a);
- 7) Filho (a);
- 8) Enteado (a);
- 9) Irmão (a);
- 10) Avô (ó).

§ 2º - Para os fins previstos nesta portaria, considera-se renda Bruta Total Familiar: o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, desconsiderando-se vale transporte, vale alimentação, outros tipos de benefício concedidos por empregador a empregado, INSS e IR, e compreendendo o valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 3º - Nos casos em que o aluno resida com parentes ou terceiros, deverá declarar o grupo familiar de origem, caso este contribua para manutenção do candidato. Caso o candidato não tenha mais nenhum vínculo financeiro com o grupo familiar de origem, deve declarar as pessoas com quem reside (desde que tenha vínculo financeiro — moradia, alimentação, manutenção das vestimentas, etc.), comprovando o que foi declarado com os documentos cabíveis à situação.

§ 4º - Deve ser declarada a renda mensal informal ou renda agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar (ex: mesada, ajuda de custo, etc) ou qualquer atividade que traga ganhos financeiros e que não

tenha como ser comprovado formalmente (ex: venda de produtos caseiros, venda de roupas, cosméticos ou qualquer outro produto no próprio domicílio, etc).

§ 5º - Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência deve ser comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 6º - Caso o estudante se declare independente e seu grupo familiar se restrinja a ele mesmo, deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, sob pena de desclassificação.

§ 7º - Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado, de acordo com o caput deste artigo, até a renda per capita de no máximo um salário mínimo e meio.

Art. 5º - Ocorrendo empate, será dada preferência ao aluno que possua o melhor desempenho acadêmico.

Parágrafo Único — Permanecendo o empate, será selecionado o candidato mais idoso.

Art. 6º - Será divulgado, até 11/09/2020, lista com o nome dos candidatos pré-classificados, ou seja, com o nome daqueles que preencheram o requisito de aproveitamento acadêmico superior a 80% (oitenta por cento) das disciplinas oferecidas no primeiro semestre de 2020.

I - O simples resultado da pré-classificação não assegura, ao pré-selecionado, o direito ao benefício, estando a obtenção da bolsa do Programa de Bolsas Santander Graduação 2020.2 condicionada ao estudo socioeconômico e demais regras e procedimentos constantes nessa Portaria.

II - Cabe ao próprio candidato inscrito acompanhar, até o final do processo, os editais de convocação dos pré-classificados na página do UNIFEMM (<http://www.unifemm.edu.br/>).

III – Recursos contra a lista de pré-classificados deverão ser interpostos em até 2 (dois) dias contados da divulgação da lista, por meio de envio ao e-mail servicosocial@unifemm.edu.br.

§ 1º - Os alunos pré-classificados no Programa de Bolsas Santander Graduação terão até o dia 23/09/2020 para enviarem, por meio de link a ser fornecido e enviado aos pré-classificados até 16/09/2020, à Coordenadoria de Assistência ao Estudante os seguintes documentos digitalizados:

I. Carteira de identidade de todos os componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, poderá ser apresentada certidão de nascimento).

II. CPF de todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos, exceto os civilmente incapazes;

III. Declaração anual de imposto de renda ou de isento referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-la conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.

IV. Comprovante de residência de todos os membros do grupo familiar (qualquer tipo de correspondência que comprove o endereço dos membros do grupo familiar maiores de 18 anos);

V. Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e o contrato de locação com firma reconhecida do locador (a) e locatário (a);

VI. Comprovante de matrícula, do período em curso, de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino paga, se for o caso;

VII. Atestado médico comprobatório, caso exista no grupo familiar algum portador de doença especificada na Portaria MPAS/MS nº 2998/2001;

VIII. Comprovantes de rendimento do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, quando houver. No mínimo os três últimos contracheques, RPA, DECORE ELETRÔNICO, etc.

IX. Comprovante de separação ou divórcio do pai e/ mãe ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

X. Cópia das três últimas contas de água e de luz e de telefone;

XI. Cópia do comprovante de gasto com transportes (apresentar comprovante da empresa de transporte);

XII. Cópia da carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos, (página do retrato, verso da página do retrato, página do último registro ou baixa e a próxima página em branco). Para os que não têm carteira assinada (cópia do retrato, do verso da página do retrato e a página inicial não assinada).

XIII. Laudo médico, atestando a existência de deficiência física, na forma estabelecida pelas disposições do Decreto nº 3.298/99.

§2º Caso seja necessário, para fins de comprovação, serão agendadas entrevistas com os pré-selecionados, a serem realizadas em data e horário previamente divulgados na aba transparência do site do UNIFEMM (<http://www.unifemm.edu.br/>).

§ 3º - A Coordenadoria de Assistência ao Estudante, através do Assistente Social, poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pelo estudante, do original dos documentos referidos dos incisos I a XIII do parágrafo anterior.

§ 4º - A ausência de um dos pais na composição do grupo familiar por motivo diverso daqueles constantes no inciso IX do parágrafo segundo deste artigo, obriga o candidato a apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do Assistente Social.

Art. 7º - Nos casos em que houver indícios de sonegação de dados, o candidato sofrerá sindicância e sendo comprovada a divergência dos dados declarados, o candidato estará

sujeito ao que dispõe o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do cancelamento imediato da bolsa.

§ 1º - A Coordenadoria de Assistência ao Estudante poderá, durante o processo, convocar o candidato para prestar novos esclarecimentos, em casos de dúvidas ou de necessidade de verificação, de confirmação ou complementação de informações, podendo, inclusive, solicitar cópia e/ou original de outros documentos, sempre com ao propósito de confirmar o preenchimento ou a manutenção das condições exigidas para a concessão da bolsa;

§ 2º - Serão automaticamente desclassificados os candidatos interessados que:

- a) descumprirem os prazos e as condições exigidos nesta norma;
- b) prestarem falsa informação ou documento inidôneo, para atendimento das exigências estabelecidas;
- c) não comprovarem as condições de carência socioeconômica.

Art. 8º - A lista com o nome dos classificados após a realização do estudo socioeconômico será divulgada até 30/09/2020, no site do UNIFEMM.

§º 1 – Recursos contra a lista de que trata o caput deste artigo deverão ser interpostos até 02/10/2020, por meio de envio ao e-mail servicosocial@unifemm.edu.br.

Art. 9º A lista final, obtida após a análise dos recursos, será publicada, no site do UNIFEMM, até 09/10/2020 e o candidato aprovado será inserido na plataforma do Programa Bolsas Santander Graduação 2.2020

§1º - Após sua respectiva indicação pelo UNIFEMM, o candidato indicado, que poderá ou não ser contemplado, haja vista estar sujeito a aprovação do SANTANDER, deverá acessar a plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt> (Site), onde deverá conferir suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na(s) plataforma(s) será do respectivo participante.

§2º A comunicação de contemplação do candidato será encaminhada pelo SANTANDER ao UNIFEMM por e-mail, momento em que o UNIFEMM deverá indicar o contemplado na plataforma <https://www.becas-santander.com/pt> para a devida formalização e concessão da bolsa.

Parágrafo único. A quantidade de bolsa concedida é limitada e definida unilateralmente pelo SANTANDER.

Art. 10º O candidato contemplado deverá manter o vínculo com o UNIFEMM, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, o edital de seleção elaborado pela IES e as demais regras relativas ao Programa para o qual se inscreveu, concordando com a Política de Responsabilidade que estará disponível na plataforma <https://www.becas-santander.com/pt> no ato de sua inscrição.

Art. 11º Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula, transferência do candidato para outra universidade ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa, o UNIFEMM é obrigado a comunicar imediatamente ao SANTANDER. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas no PROGRAMA.

Art. 12º Sempre que solicitado pelo SANTANDER, o UNIFEMM deverá comprovar o vínculo e a frequência do bolsista no curso apoiado pelo Programa, sendo que:

a) Caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao SANTANDER todos os valores recebidos à título da Bolsa, sob pena de responder por enriquecimento ilícito;

b) Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao SANTANDER o valor da bolsa proporcionalmente ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo SANTANDER ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

Art. 13º - O UNIFEMM, visando conceder iguais oportunidades a todos os seus alunos interessados nos benefícios decorrentes do Programa Bolsas Santander Graduação 2.2020, divulgará ainda, no site institucional, as condições exigidas para inscrição, os direitos e obrigações, inclusive os anexos:

I - PROGRAMA BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO 2020.02, e

II - “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora
Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM

Anexo

CRONOGRAMA

- a) Período das Inscrições: Até 08/09/2020;
- b) Período para realização do curso on-line: 30 (trinta) dias a partir da inscrição, com limite até 08/10/2020;
- c) Período das Indicações: De 09/09/2020 até 09/10/2020;
- d) Data limite para aprovação da Indicação pelo SANTANDER: 16/10/2020;
- e) Data limite para preenchimento e aceite do Termo de Adesão pelo candidato: 23/10/2020; e
- f) Pagamento: Será realizado em novembro e dezembro.